



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2025

ANO 188 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.457

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 160, de 29 de dezembro de 2020, que institui o Fundo de Equalização para o Empreendedor - FUNDEQ.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 160, de 29 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

.....

VII - os oriundos da recuperação de valores de avais honrados pelo Fundo de Aval;

VIII - os valores oriundos das carteiras de créditos, bem como os valores em conta e as aplicações do extinto Fundo de Financiamento do Banco do Povo de Goiás - FUNBAN; e

IX - os demais recursos a ele destinados.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 514502

##### LEI Nº 23.243, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação e a denominação do estabelecimento de ensino que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado, na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, o Colégio Estadual Alphaville Paiva, situado no Município de Novo Gama/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 514499

##### LEI Nº 23.244, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Mineiros/GO, do imóvel que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do inciso XI do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a adquirir o imóvel especificado no Anexo Único desta Lei para o Estado de Goiás, por doação onerosa do Município de Mineiros/GO, CNPJ nº 02.316.537/0001-90, possibilitada pela Lei municipal nº 2.131, de 02 de outubro de 2023.

Art. 2º O imóvel para doação está avaliado em R\$ 9.726,112,00 (nove milhões, setecentos e vinte e seis mil e cento e doze reais), conforme o Laudo de Avaliação para Doação nº 38/2024, da Gerência de Avaliação de Imóveis, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 3º O bem de que trata esta Lei destina-se à construção, à instalação e ao funcionamento em dois anos, prorrogáveis por igual período, da 8ª Policlínica Estadual, em Mineiros/GO.

Art. 4º A aquisição autorizada será realizada com a cláusula de inalienabilidade e de reversão do imóvel ao doador no caso de descumprimento do disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do inciso XII do art. 5º da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

##### ANEXO ÚNICO

IMÓVEL AUTORIZADO A SER RECEBIDO PELO ESTADO DE GOIÁS, POR DOAÇÃO ONEROSA DO MUNICÍPIO DE MINEIROS/GO, PARA A CONSTRUÇÃO DE POLICLÍNICA ESTADUAL, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 2.131, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

DENOMINAÇÃO	Área de terreno
LOCALIZAÇÃO	Avenida Joaquim Teodoro Martins com a Rua Rio Solimões e a Rua Peroba Rosa, Quadra 35C, Residencial Santa Maria, 75835-332, Mineiros/GO.
ÁREA	25.087,01 m²
MATRÍCULA	Nº 48.851, 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Mineiros/GO



MEMORIAL DESCRITIVO	Assim se descreve: "frente 141,09 metros dando para a Avenida Joaquim Teodoro Martins com um chanfrado de 13,27 metros na esquina com a Rua Rio Solimões; lado direito 190,47 metros confrontando com Quadra 35B Área Institucional; lado esquerdo 156,57 metros dando para a Rua Rio Solimões com um chanfrado de 4,77 metros na esquina com a Rua Peroba Rosa; e, fundo 123,44 metros dando para a Rua Peroba Rosa."
---------------------	--

Protocolo 514500

**LEI Nº 23.245, DE 24 DE JANEIRO DE 2025**

Altera as Leis nº 11.180, de 19 de abril de 1990, nº 12.181, de 03 de dezembro de 1993, nº 12.462, de 8 de novembro de 1994, nº 12.955, de 19 de novembro de 1996, nº 13.194, de 26 de dezembro de 1997, nº 13.246, de 13 de janeiro de 1998, nº 13.453, de 16 de abril de 1999, nº 13.506, de 09 de setembro de 1999, nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000, nº 15.719, de 29 de junho de 2006, nº 20.787, de 03 de junho de 2020, nº 21.066, de 22 de julho de 2021, nº 21.555, de 6 de setembro de 2022, e nº 22.490, de 22 de dezembro de 2023, que tratam de matéria tributária.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.180, de 19 de abril de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º-A Na ocorrência de inscrição de crédito tributário em dívida ativa estadual, o contribuinte fica impedido de utilizar o benefício do financiamento na apuração do imposto correspondente ao mês da inscrição até a apuração do imposto correspondente ao mês anterior a sua regularização, independentemente da formalização da suspensão do termo de acordo de regime especial.

.....

§ 2º A inscrição de crédito tributário em dívida ativa estadual não impede o contribuinte de utilizar o benefício do financiamento se a regularização ocorrer antes do início da ação fiscal decorrente da utilização indevida do benefício do financiamento, observadas as demais disposições previstas na legislação tributária." (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.181, de 03 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º .....

.....

§ 3º Na hipótese prevista no inciso II do § 1º deste artigo, a existência de crédito tributário inscrito em dívida ativa implica a perda do direito do contribuinte de utilizar o benefício fiscal, exceto quando, antes do início da ação fiscal decorrente da utilização indevida do benefício fiscal, houver o pagamento integral do crédito tributário inscrito em dívida ativa, observadas as demais disposições previstas na legislação tributária." (NR)

Art. 3º A Lei nº 12.462, de 8 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

.....

§ 7º Na hipótese prevista no inciso II do § 5º deste artigo, a existência de crédito tributário inscrito em dívida ativa implica a perda do direito do contribuinte de utilizar o benefício fiscal, exceto quando, antes do início da ação fiscal decorrente da utilização indevida do benefício fiscal, houver o pagamento integral do crédito tributário inscrito em dívida ativa, observadas as demais disposições previstas na legislação tributária." (NR)

Art. 4º A Lei nº 12.955, de 19 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º-A .....

.....

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo, a existência de crédito tributário inscrito em dívida ativa implica a perda do direito do contribuinte de utilizar o benefício fiscal, exceto quando, antes do início da ação fiscal decorrente da utilização indevida do benefício fiscal, houver o pagamento integral do crédito tributário inscrito em dívida ativa, observadas as demais disposições previstas na legislação tributária." (NR)

Art. 5º A Lei nº 13.194, de 26 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º-A .....

.....

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo, a existência de crédito tributário inscrito em dívida ativa implica a perda do direito do contribuinte de utilizar o benefício fiscal, exceto quando, antes do início da ação fiscal decorrente da utilização indevida do benefício fiscal, houver o pagamento integral do crédito tributário inscrito em dívida ativa, observadas as demais disposições previstas na legislação tributária." (NR)

Art. 6º A Lei nº 13.246, de 13 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

		
<b>Estado de Goiás</b> Imprensa Oficial do Estado de Goiás		
Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 <a href="http://www.abc.go.gov.br">www.abc.go.gov.br</a>		

<b>Diretoria</b>
<b>Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior</b> Presidente
<b>Rafael dos Santos Vasconcelos</b> Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site
<b>Luiz Fernando Dibe</b> Diretor de Gestão Integrada
<b>Previsto Custódio dos Santos</b> Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



“Art. 3º .....

§ 3º Na hipótese prevista no inciso II do § 1º deste artigo, a existência de crédito tributário inscrito em dívida ativa implica a perda do direito do contribuinte de utilizar o benefício fiscal, exceto quando, antes do início da ação fiscal decorrente da utilização indevida do benefício fiscal, houver o pagamento integral do crédito tributário inscrito em dívida ativa, observadas as demais disposições previstas na legislação tributária.

.....” (NR)

Art. 7º A Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º-A .....

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo, a existência de crédito tributário inscrito em dívida ativa implica a perda do direito do contribuinte de utilizar o benefício fiscal, exceto quando, antes do início da ação fiscal decorrente da utilização indevida do benefício fiscal, houver o pagamento integral do crédito tributário inscrito em dívida ativa, observadas as demais disposições previstas na legislação tributária.” (NR)

Art. 8º A Lei nº 13.506, de 09 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º .....

§ 4º Na hipótese prevista no inciso II do § 2º deste artigo, a existência de crédito tributário inscrito em dívida ativa implica a perda do direito do contribuinte de utilizar o benefício fiscal, exceto quando, antes do início da ação fiscal decorrente da utilização indevida do benefício fiscal, houver o pagamento integral do crédito tributário inscrito em dívida ativa, observadas as demais disposições previstas na legislação tributária.” (NR)

Art. 9º A Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24-A. Na ocorrência de inscrição de crédito tributário em dívida ativa estadual, o contribuinte fica impedido de utilizar o benefício do financiamento na apuração do imposto correspondente ao mês da inscrição até a apuração do imposto correspondente ao mês anterior a sua regularização, independentemente da formalização da suspensão do Termo de Acordo de Regime Especial - TARE.

§ 2º A inscrição de crédito tributário em dívida ativa estadual não impede o contribuinte de utilizar o benefício do financiamento se a regularização ocorrer antes do início da ação fiscal decorrente da utilização indevida do benefício do financiamento, observadas as demais disposições previstas na legislação tributária.” (NR)

Art. 10. A Lei nº 15.719, de 29 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º-A .....

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo, a existência de crédito tributário inscrito em dívida ativa implica a perda do direito do contribuinte de utilizar o benefício fiscal, exceto quando, antes do início da ação fiscal decorrente da utilização indevida do benefício fiscal, houver o pagamento integral do crédito tributário inscrito em dívida ativa, observadas as demais disposições previstas na legislação tributária.” (NR)

Art. 11. A Lei nº 20.787, de 03 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. ....

§ 2º .....

II - .....

a) o estabelecimento fica impedido de utilizar o crédito outorgado previsto no art. 5º desta Lei na apuração do ICMS correspondente ao mês da inscrição em dívida ativa até a apuração do ICMS correspondente ao mês anterior a sua regularização, nos termos da legislação tributária;

c) a inscrição de crédito tributário em dívida ativa estadual não impede o contribuinte de utilizar o crédito outorgado previsto no art. 5º desta Lei se a regularização ocorrer antes do início da ação fiscal decorrente da utilização indevida do benefício fiscal, observadas as demais disposições previstas na legislação tributária.

.....” (NR)

Art. 12. A Lei nº 21.066, de 22 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º .....

§ 2º Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, a existência de crédito tributário inscrito em dívida ativa implica a perda do direito do estabelecimento de utilizar o benefício fiscal, exceto quando, antes do início da ação fiscal decorrente da utilização indevida do benefício fiscal, houver o pagamento integral do crédito tributário inscrito em dívida ativa, observadas as demais disposições previstas na legislação tributária.

.....” (NR)

Art. 13. A Lei nº 21.555, de 6 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º .....

§ 2º .....

I - a existência de crédito tributário inscrito em dívida ativa implica a perda do direito do estabelecimento de utilizar o benefício fiscal, exceto quando, antes do início da ação fiscal decorrente da utilização indevida do benefício fiscal, houver o pagamento integral do crédito tributário inscrito em dívida ativa, observadas as demais disposições previstas na legislação tributária; e

.....” (NR)

Art. 14. A Lei nº 22.490, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º .....



§ 2º .....

I - a existência de crédito tributário inscrito em dívida ativa implica a perda do direito do estabelecimento de utilizar o benefício fiscal, exceto quando, antes do início da ação fiscal decorrente da utilização indevida do benefício fiscal, houver o pagamento integral do crédito tributário inscrito em dívida ativa, observadas as demais disposições previstas na legislação tributária; e

....." (NR)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Goiânia, 24 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 514501

**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**PORTARIA Nº 156, DE 24 DE JANEIRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e em atenção ao Processo nº 202410892010609, resolve:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º da Portaria nº 131, de 22 de janeiro de 2025, publicada no Suplemento do Diário Oficial nº 24.455, da mesma data, que manteve a cessão do servidor LEANDRO SILVA DE LIMA, CPF nº \*\*\*.643.801-\*\*, da Secretária-Geral de Governo à Defensoria Pública do Estado de Goiás, apenas quanto ao ônus ali consignado, a fim de considerar "com todos os direitos e as vantagens do cargo e com ônus para o cessionário, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor da Goiás Previdência - GOIASPREV".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 514493

**PORTARIA Nº 162, DE 24 DE JANEIRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao Processo nº 202511129000484, resolve:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto de 23 de janeiro de 2025 (Protocolo nº 514224), publicado na página 13 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.456, do dia 23 do mesmo mês e ano, somente na parte que exonerou, a pedido, a partir de 21 de janeiro de 2025, ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA, CPF nº \*\*\*.785.691-\*\*, do cargo em comissão de Diretor de Militares, DAS-4, da Goiás Previdência - GOIASPREV, para considerar a pedido, a partir de 24 de janeiro de 2025, essa exoneração, mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 514494

**PORTARIA Nº 163, DE 24 DE JANEIRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao Processo nº 202418037011497, resolve:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto de 23 de janeiro de 2025 (Protocolo nº 514228), publicado na página 13 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.456, do dia 23 de janeiro de 2025, somente na parte que tornou sem efeito o art. 1º do Decreto de 2 de dezembro de 2024 (Protocolo nº 503085) publicado na página 3 do Diário Oficial nº 24.425, do dia 3 do mesmo mês e ano, apenas na parte que nomeou ANDREZZA LOURENÇO DOS SANTOS VIANA, CPF nº \*\*\*.122.642.\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Educação - SEAD, por não ter tomado posse, apenas quanto ao nome da Secretaria, que passa a ser considerada Secretaria de Estado da Administração - SEAD, mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 514495

**PORTARIA Nº 165, DE 24 DE JANEIRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "b", do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso III e 72, inciso III da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500063000018, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão do empregado público PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA, CPF nº \*\*\*.487.801-\*\*, Analista de Transportes e Obras, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2025 e se estendem a 31 de dezembro do mesmo ano.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 514496

**PORTARIA Nº 167, DE 24 DE JANEIRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XIV do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500003001020, em especial o Ofício nº 999/2025/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, em cumprimento à decisão judicial proferida na Apelação nº 5073007-23.2021.8.09.0051, pela 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Fica excluída a expressão *sub judice*, constante do Decreto de 10 de julho de 2024, publicado na primeira página do Suplemento do Diário Oficial nº 24.325, da mesma data (Protocolo nº 473274), que reintegrou WHERTON VIEIRA LIMA, CPF nº \*\*\*.586.531-\*\*, ao cargo de Delegado de Polícia da 1ª Classe, do Quadro de Pessoal da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 514497



**Secretaria de Estado de Esporte e Lazer**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER,**

no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei estadual n. 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 202417576005462, resolve:

Art. 1º Publicar o resultado oficial dos atletas contemplados pelo Programa Pró-Atleta-2025, em conformidade com o estabelecido no Edital nº1, de 04 de novembro de 2024, conforme se segue:

ATLETA	BOLSA
ADRIA JESUS DA SILVA	NACIONAL
ANA CLARA DE CAMARGO SILVA	NACIONAL
ANDRESSA ALVES GARCIA	NACIONAL
BÁRBARA NEVES GONZAGA	NACIONAL
CAMILA HIKARI HARADA	NACIONAL
CRISTINA DO ESPIRITO SANTO KAGUEYAMA	NACIONAL
DANGELA ARAUJO GUIMARAES	NACIONAL
DANYELA ALVES DA SILVA	NACIONAL
DARYENE DA SILVA WIDER DOS SANTOS	NACIONAL
DAVI ALMEIDA TOLENTINO BARBOSA SERQUEIRA	NACIONAL
DAVI ARAUJO PRADO	NACIONAL
FELIPE MATOS DA COSTA	NACIONAL
GABRIEL DOUGLAS ARAUJO	NACIONAL
GABRIEL MELO ALMEIDA	NACIONAL
GABRIELLY VITORIA FERNANDES SILVA	NACIONAL
GUILHERME CRUZ DURAN YULE	NACIONAL
HELICIO LUIZ JAIME GOMES PERILO	NACIONAL
JANI FREITAS BATISTA	NACIONAL
JULIA NICOLLY DE SOUSA SILVA	NACIONAL
KAREN DO ESPIRITO SANTO KAGUEYAMA	NACIONAL
KAUA CARRIJO MACHADO	NACIONAL
KAYO FELIPE NERES TABORDA	NACIONAL
LAMBRINE PEREIRA MORTATE	NACIONAL
LETHICIA RODRIGUES LACERDA	NACIONAL
LUCAS TAVARES	NACIONAL
MARCIA FERNANDES SILVA	NACIONAL
MARCUS VINÍCIUS LOPO RUIZ	NACIONAL
MARIA EDUARDA BARRETO MORAES	NACIONAL
MARIA EDUARDA OLIVEIRA SILVA	NACIONAL
MARIANA PERACINI RODRIGUES DE SOUSA	NACIONAL
MEIRYCOLL JULIA DUVAL DA SILVA	NACIONAL
NURYA DE ALMEIDA SILVA	NACIONAL
PAMELA PEREIRA	NACIONAL
PATRIK PEREIRA CARDOSO	NACIONAL
PAULO HENRIQUE LACERDA VALADÃO	NACIONAL
RAIZA GOULÃO HENRIQUE	NACIONAL
RAYSSON FERREIRA DE ABREU SILVA	NACIONAL
REGIANE BRAGA DE SOUZA	NACIONAL
TATIANA DUQUE MARTINS	NACIONAL
THAIS FRAGA SEVERO	NACIONAL
THAMIRES RODRIGUES DOS SANTOS	NACIONAL
VALDIR DE SOUSA ROCHA JUNIOR	NACIONAL
VICTOR LUISE DE OLIVEIRA HERLING	NACIONAL
VIDA VERISSIMO LOPES RIBEIRO E COSTA	NACIONAL
VITOR HUGO DE MORAES ALVES	NACIONAL
WILDEMAR MATHEUS SOUZA DOS SANTOS	NACIONAL
WINDSON ALVES DE OLIVEIRA TORRES	NACIONAL
YAN CLEUBER BARBOSA DA SILVA	NACIONAL
YUMI RODRIGUES IWAMOTO	NACIONAL
ZE BATISTA DE OLIVEIRA BENEDITO	NACIONAL

ADRIELE DE OLIVEIRA SANTOS	ESTADUAL
ADRYAN MIGUEL RIBEIRO DE SANTANA	ESTADUAL
ÁGATA LOPES DA SILVA SOUSA	ESTADUAL
ALENICE MARIA DE JESUS	ESTADUAL
ALEX COELHO GUIMARÃES JUNIOR	ESTADUAL
ALEXANDRE CAETANO DE SOUZA	ESTADUAL
ALEXANDRE DUARTE SILVA	ESTADUAL
ANA AURÉLIA MENDES ROSA	ESTADUAL
ANA BEATRIZ NASCIMENTO DE SOUZA	ESTADUAL
ANA CAROLINA BOAVENTURA SILVA	ESTADUAL
ANA CLARA SANTOS GIMENEZ	ESTADUAL
ANA JÚLIA AZEVEDO SEPINI	ESTADUAL
ANA LAURA SANTOS DE QUEIROZ	ESTADUAL
ANA LÍVIA NUNES DA SILVA	ESTADUAL
ANA LUIZA CORREA DE SOUZA SANTOS	ESTADUAL
ANDERSON DELFINO DUARTE JÚNIOR	ESTADUAL
ANDRE LUIZ GONCALVES SANTOS	ESTADUAL
ANDREIA DA SILVA MATOS ALVES	ESTADUAL
ANNA CLARA M S DE CASTRO RAMOS	ESTADUAL
ANNA KAROLINA MARTINS MELO	ESTADUAL
ANNA LAURA LOPES OLIVEIRA	ESTADUAL
APOLO DE SOUZA SA	ESTADUAL
ARNALDO JOSÉ DA SILVA NETO	ESTADUAL
ARTHUR CARRIJO LOPES PERES	ESTADUAL
ARTHUR CORREA BARBOSA	ESTADUAL
ARTHUR DOURADO BARBOSA RAMALHO	ESTADUAL
ARTHUR HENRIQUE CAMPOS FARIA	ESTADUAL
AUGUSTO PINTO ARAUJO	ESTADUAL
BIANCA DE OLIVEIRA SOUZA	ESTADUAL
BRUNA DA SILVA GUEDES	ESTADUAL
BRUNO LUIZ MARTINS	ESTADUAL
BRUNO MAKEY DE OLIVEIRA BOTELHO	ESTADUAL
CARLA OLIVEIRA DE AMORIM	ESTADUAL
CARLOS CESAR LIMA CASSIMMIRO	ESTADUAL
CARLOS EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS	ESTADUAL
CARLOS HENRIQUE DA CONCEIÇÃO SANTOS	ESTADUAL
CAROLINE DA SILVA BARBARINO	ESTADUAL
CHRIS EVERLYN MACIEL NUNES DOURADO	ESTADUAL
DANIEL REZENDE DE SOUZA	ESTADUAL
DANIELA CRISTINA MACHADO CINALLI	ESTADUAL
DANILO ALBERTO ALEIXO	ESTADUAL
DANILO RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA	ESTADUAL
DANYLLO SOARES BARBOSA	ESTADUAL
DASIO RIBEIRO DE CASTRO	ESTADUAL
DAVI FERRO REIS	ESTADUAL
DAVI MELICIO RODRIGUES	ESTADUAL
DEBORAH AMABILLY HUTIM DE SOUSA	ESTADUAL
DENIR GOMES PEREIRA DA SILVA FILHO	ESTADUAL
DENIS SILVA ALVES	ESTADUAL
DHEYNIFER SOUZA SILVA	ESTADUAL
DIEGO DE JESUS SILVA	ESTADUAL
DIVINO COSTA DE CARVALHO	ESTADUAL
DWAN GOMES DOS SANTOS	ESTADUAL
DYEMILLE ALLINY MELO DOS ANJOS	ESTADUAL
EDIR GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR	ESTADUAL
EDUARDA DE OLIVEIRA CABRAL	ESTADUAL
EDUARDO ALVES DE CAMPOS NETO	ESTADUAL
EDUARDO CORDEIRO SOARES	ESTADUAL
EDUARDO FERREIRA SILVA	ESTADUAL
EFRYLENE DE OLIVEIRA SILVA	ESTADUAL
ELLEN LETÍCIA LAMOUNIER ANDRADE	ESTADUAL
EMANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA	ESTADUAL
EMANUELLA LOPES PINHEIRO RODRIGUES	ESTADUAL
ENZO GABRIEL DE SOUZA ASSUNÇÃO	ESTADUAL



## SUPLEMENTO

ERICKA MONTALVAO FONSECA	ESTADUAL	JOÃO VICTOR FARIAS DA SILVA	ESTADUAL
EZEQUIEL DE OLIVEIRA BORGES	ESTADUAL	JOÃO VITOR BATISTAS CARDOSO CAMPOS	ESTADUAL
FABIO COUTINHO RODRIGUES	ESTADUAL	JONAS SOUZA	ESTADUAL
FABIO RODRIGUES SANTOS COSTA	ESTADUAL	JORCELEY MOREIRA DA SILVA	ESTADUAL
FELIPE AUGUSTO DE ANDRADE MENDES	ESTADUAL	JOSE FELIPE SILVA CORREA	ESTADUAL
FELIPE DOS SANTOS COSTA	ESTADUAL	JOSE LUIS FERREIRA DOS SANTOS	ESTADUAL
FELIPE FERREIRA SANTANA DE LIMA	ESTADUAL	JOSE RICARDO FERNANDES VIEIRA DA SILVA	ESTADUAL
FELIPE GABRIEL DA SILVA LIMA	ESTADUAL	JOSE TIAGO SOUZA DOS SANTOS JUNIOR	ESTADUAL
FERNANDA KAROLLINNE DE SOUZA	ESTADUAL	JUAN SOUSA LIMA FERREIRA	ESTADUAL
FERNANDO CABRAL ALVES	ESTADUAL	JULIANO DA SILVA	ESTADUAL
FERNANDO SOARES RODRIGUES	ESTADUAL	JULIO CESAR COLIVET GAMBOA	ESTADUAL
FRANCIELE AMORIM RODRIGUES	ESTADUAL	KAILANY MILENA PEREIRA DA COSTA	ESTADUAL
FRANCISCO FLAVIO GOMES MOREIRA	ESTADUAL	KAIO VITOR LINO GONÇALVES	ESTADUAL
FRANCISCO LEILDO LOURENCO DE MESQUITA	ESTADUAL	KASSIO SANTOS FERREIRA	ESTADUAL
GABRIEL ÁVILA VASCONCELOS	ESTADUAL	KAYQUE MOURA DINIZ	ESTADUAL
GABRIEL FERREIRA SILVA	ESTADUAL	KELVIS FERREIRA ALVES	ESTADUAL
GABRIEL GUIMARAES	ESTADUAL	KENZO SATO DOMINGUES	ESTADUAL
GABRIEL HENRIQUE MORAIS DIAS	ESTADUAL	KEZYA POLLYANA DE FREITAS OLIVEIRA	ESTADUAL
GABRIEL RIBEIRO E SILVA	ESTADUAL	KHALIL FELIX GHANNOUM	ESTADUAL
GABRIELA CONCEICAO DA SILVA	ESTADUAL	KLEBERSON SOARES DOS SANTOS	ESTADUAL
GABRIELA SANTANA RODRIGUES FARIA CEZAR	ESTADUAL	LARA FERREIRA SILVA	ESTADUAL
GABRIELLY NASCIMENTO LIMA	ESTADUAL	LARA GEOVANNA ALVES VILARINHO	ESTADUAL
GEOVANA RODRIGUES	ESTADUAL	LARISSA CERQUEIRA CORTEZ	ESTADUAL
GERALDO FERREIRA MEIRELES NETO	ESTADUAL	LARISSA COSTA MELO	ESTADUAL
GIOVANNA RODRIGUES DI LUCCIO	ESTADUAL	LAUANDA SILVA NAVES	ESTADUAL
GRACIANA MOREIRA ALVES	ESTADUAL	LAURA ALVES SANTOS	ESTADUAL
GUILHERME DE JESUS GUERRA	ESTADUAL	LAURA CAETANO MORAES	ESTADUAL
GUILHERME MAGNABOSCO MARQUES DUARTE	ESTADUAL	LAURA FERREIRA CARNEIRO	ESTADUAL
GUSTAVO BARROS DE SOUZA	ESTADUAL	LAURA REZENDE DIAS	ESTADUAL
GUSTAVO NAZARIO LOPES SOUSA	ESTADUAL	LAURIA RODRIGUES MARIANO	ESTADUAL
GUSTAVO RIBEIRO PARREIRA	ESTADUAL	LAYLA BORGES COIMBRA	ESTADUAL
GUSTAVO SANTANA NAVES	ESTADUAL	LÁZARO LYAN DE PAULO	ESTADUAL
GUSTAVO TELES DE ARAÚJO	ESTADUAL	LEANDRA DO NASCIMENTO PAULINO	ESTADUAL
GUSTTAVO PARREIRA SOUSA	ESTADUAL	LEANDRO DA SILVA BELO	ESTADUAL
HANI RODRIGUES BARBAR	ESTADUAL	LEANDRO SOUSA DA SILVA FILHO	ESTADUAL
HEITOR MARTINS PINHEIRO	ESTADUAL	LEILIANE GARCIA DE OLIVEIRA	ESTADUAL
HELENA PARREIRA MOURA	ESTADUAL	LENNY JOSE MATA RODRIGUEZ	ESTADUAL
HELTON CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA	ESTADUAL	LEONARDO MOLICA SILVEIRA DUTRA	ESTADUAL
HENRIQUE HOFFMANN SCHAFFER	ESTADUAL	LEONARDO SOARES DE ALMEIDA	ESTADUAL
HUDSON MARTINS FERNANDES	ESTADUAL	LEONCIO JOSE PATROCINIO FILHO	ESTADUAL
HUMBERTO BATISTA RODRIGUES	ESTADUAL	LERISSON ANGELO CARLET	ESTADUAL
IDALANA LIMA SILVA	ESTADUAL	LETÍCIA MOUTINHO CORREIA	ESTADUAL
IOLANDA RODRIGUES DE SOUSA	ESTADUAL	LINCOLN DE SOUZA LACERDA	ESTADUAL
ISABEL FERREIRA CARNEIRO	ESTADUAL	LINDSEY HANLET BARBOZA LOPES	ESTADUAL
ISABELA ALVARES DA SILVA	ESTADUAL	LISANDRA RODRIGUES OLIVEIRA	ESTADUAL
ISABELA ALVARES DA SILVA	ESTADUAL	LORENA GOMES DE SALES DANTAS	ESTADUAL
ISABELLA VITÓRIA CAMARGO BARROS	ESTADUAL	LORRAINE CAIXETA MIRANDA	ESTADUAL
ISABELLY CAMARGO LEÃO	ESTADUAL	LUANA IOLANDA DE ALMEIDA ALVES	ESTADUAL
ISAIAS DOMINGUEZ	ESTADUAL	LUANNA NEVES MARTINEZ SILVA	ESTADUAL
ISIS DE SÃO PAULO VIANA DRAGAUD	ESTADUAL	LUCAS ALMEIDA DE OLIVEIRA	ESTADUAL
ISMAEL DE JESUS DA SILVA	ESTADUAL	LUCAS DE MORAIS ALVES	ESTADUAL
JADIEL DA SILVA SOUSA	ESTADUAL	LUCAS FIUZA DE SOUZA OLIVEIRA	ESTADUAL
JAMES KENNEDY GUIMARAES MARQUES	ESTADUAL	LUDMILA CARNEIRO VIEIRA	ESTADUAL
JEAN CLOMAR ZINATO MACHADO	ESTADUAL	LUIS HENRIQUE ALVES DE ALMEIDA	ESTADUAL
JEFFERSON OLIVEIRA NOGUEIRA	ESTADUAL	LUIZ FELIPE M. GUEDES COELHO	ESTADUAL
JESSYKA LORRAYNNE DE SOUSA	ESTADUAL	LUIZ FELIPE PEDROZA PINTO	ESTADUAL
JHENYFER AMANDA RODRIGUES ALENCAR	ESTADUAL	LUIZ FILIPE VALE DA ROCHA	ESTADUAL
JHONATAN SANTOS DE OLIVEIRA BORGES	ESTADUAL	LUIZ GUSTAVO PIMENTA GONÇALVES	ESTADUAL
JOÃO BATISTA DA FONSECA JÚNIOR	ESTADUAL	LUIZ OTAVIO PERIANDRO SOARES	ESTADUAL
JOÃO GABRIEL RODRIGUES TEIXEIRA	ESTADUAL	MAIKY SOUSA PINTO	ESTADUAL
JOAO PAULO GOMES DOS REIS	ESTADUAL	MAIRA SCHUCK VICENZI	ESTADUAL
JOÃO PEDRO ARAÚJO LIMA	ESTADUAL	MANUELA DO PATROCINIO BARCELOS	ESTADUAL
JOÃO PEDRO RODRIGUES CARVALHO	ESTADUAL	MANUELA LACERDA VALADÃO	ESTADUAL
JOAO TEIXEIRA ALVARES NETO	ESTADUAL	MARCIEL RODRIGUES SANTANA	ESTADUAL



## SUPLEMENTO

MARCIO DOS SANTOS COSTA	ESTADUAL	RYAN VICTOR ALMEIDA DE SOUSA	ESTADUAL
MARCOS CHAGAS DOS SANTOS	ESTADUAL	SAMARA DE OLIVEIRA FELIPE	ESTADUAL
MARCOS ROGÉRIO PINHEIRO BARROS	ESTADUAL	SAMUEL HENRIQUE DO NASCIMENTO TAVARES	ESTADUAL
MARCUS VINICIUS SODRE MACHADO	ESTADUAL	SAMUEL LOPES MAGALHAES	ESTADUAL
MARIA ANTONIA GOMES SANTOS	ESTADUAL	SARAH ISABELA MAGALHAES COSTA	ESTADUAL
MARIA CECÍLIA ROSA DE MORAIS	ESTADUAL	SARAH RODRIGUES CARDOSO	ESTADUAL
MARIA CLARA ABREU BORGES CUNHA	ESTADUAL	SAULO DAS NEVES VILAS BOAS	ESTADUAL
MARIA CLARA DINIS DE OLIVEIRA	ESTADUAL	SEBASTIAO JUNIO MENEGATTE PEREIRA	ESTADUAL
MARIA CLARA FIUZA DE SOUZA	ESTADUAL	SOFIA DE SOUZA ARAUJO	ESTADUAL
MARIA CLARA RODRIGUES CARDOSO RIBEIRO	ESTADUAL	SORAIA GOMES DA SILVA	ESTADUAL
MARIA EDUARDA DORNELAS QUEIROZ DA SILVA	ESTADUAL	TALES BARBOSA ARAUJO	ESTADUAL
MARIA EDUARDA FERREIRA DA SILVA	ESTADUAL	TAMYRES DOS SANTOS ANTUNES	ESTADUAL
MARIA EDUARDA GOMES SANTOS	ESTADUAL	THAMER ANTUNES DA SILVA	ESTADUAL
MARIA LIGIA NUNES DA SILVA	ESTADUAL	THAYSON ANTUNES SANTANA	ESTADUAL
MARIA VICTORIA DE JESUS ALMEIDA	ESTADUAL	THIAGO DE CASTRO GONCALVES PEREIRA	ESTADUAL
MARIO LUCAS DO NASCIMENTO LIMA	ESTADUAL	THIAGO DE OLIVEIRA CANDIDO	ESTADUAL
MATHEUS CORREA DIAS	ESTADUAL	THIAGO PEDRO BENTO DE CASTRO	ESTADUAL
MATHEUS CRUZ IZAAC	ESTADUAL	TULIO ALVES BALDUINO	ESTADUAL
MATHEUS FELIPE MONTURIL BORGES	ESTADUAL	VENINO TULIO MINEIRO DE MORAIS	ESTADUAL
MATHEUS FELLIPE DIAS BARROS	ESTADUAL	VICTOR EMANUEL FELIZARDO VIEIRA	ESTADUAL
MATHEUS GABRIEL DE SOUZA OLIVEIRA	ESTADUAL	VICTOR GUILHERME CAMARGO DE OLIVEIRA	ESTADUAL
MATHEUS RIBEIRO E SILVA	ESTADUAL	VICTOR HUGO ALVES MARQUES	ESTADUAL
MATHEUS SOUZA DE JESUS	ESTADUAL	VICTOR HUGO MARTINHON QUINTAO	ESTADUAL
MAYCON SKOWRONSKI CALDEIRA	ESTADUAL	VICTOR HUGO VALE DA ROCHA	ESTADUAL
MICAELLY SIQUEIRA CESAR	ESTADUAL	VICTOR LEONARDO MARTINS CANGUSSU	ESTADUAL
MIDAS VIEIRA SOUZA NETO	ESTADUAL	VINICIUS FERREIRA DA CUNHA	ESTADUAL
MIGUEL BITAR COSTA	ESTADUAL	VITOR GABRIEL MARQUES DA SILVA	ESTADUAL
MIGUEL LINHARES CRAVO	ESTADUAL	VITOR HUGO ALVES VIANA	ESTADUAL
MILTON MIKADO	ESTADUAL	VITOR VIANA LEMES	ESTADUAL
NATHANAEL BRENNO COSTA SILVA	ESTADUAL	VITORIA FONSECA DA SILVA	ESTADUAL
NATHANAEL PEDRO DE SOUZA RODRIGUES	ESTADUAL	VITORIA SANTOS SOUZA	ESTADUAL
NICOLLAS VINICIUS ALVES SANTOS	ESTADUAL	WADANE THAIS BUENO MIRANDA	ESTADUAL
NICOLLE BRASILEIRO GRATAO PEREIRA	ESTADUAL	WALLERIA JARDIM DA SILVA	ESTADUAL
NILSON PEREIRA DA SILVA	ESTADUAL	WALTER CANDIDO DA SILVA JUNIOR	ESTADUAL
OCTAVIO DOURADO HAYASHIDA CARNEIRO	ESTADUAL	WELMA MOREIRA DOS SANTOS	ESTADUAL
OSCAR JUNIOR SOARES DA SILVA	ESTADUAL	WILLIAN RENATTO PECEGO BRITO	ESTADUAL
OSMAN FERREIRA DE ALENCAR JUNIOR	ESTADUAL	WILMA GRAZIELY RODRIGUES DE SOUSA	ESTADUAL
PABLO DA SILVA FERNANDES	ESTADUAL	WILMAR BORGES GARCIA	ESTADUAL
PABLO FAGUNDES DA COSTA	ESTADUAL	WIRLLEY NASCIMENTO RODRIGUES	ESTADUAL
PAULO FRANCISCO DA SILVA NETO	ESTADUAL	YAGO LABUSSIÈRE	ESTADUAL
PAULO HENRIQUE GONCALVES HONESKO	ESTADUAL	YASMIN KASSIA FERNANDES DA SILVA	ESTADUAL
PEDRO FILIPE MELO MARTINS MOURA	ESTADUAL	YASMIN MOURA SANTOS	ESTADUAL
PEDRO JOSE DE MELO TELES E GOMES	ESTADUAL	YERIK GABRIEL COSTA DO NASCIMENTO	ESTADUAL
PEDRO OLIVEIRA ALVARES	ESTADUAL	YURI OLIVEIRA RIOS	ESTADUAL
PEDRO SUASSUNA DO AMARAL FOGGIA	ESTADUAL	ALANA FERREIRA MARQUES	ESTUDANTIL
PHELIPE DE BASTOS BORGES	ESTADUAL	ALEX GABRIEL CALAZANS PEREIRA	ESTUDANTIL
RAFAEL DE OLIVEIRA MENDES	ESTADUAL	ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA VAZ	ESTUDANTIL
RAFAEL PEDRO OLIVEIRA	ESTADUAL	ALICE MONTEIRO NOGUEIRA	ESTUDANTIL
RAFAELA MOURA DI SIMONI	ESTADUAL	ALVARO AUGUSTO GONÇALVES DA COSTA MAGALHAES	ESTUDANTIL
RAMON EFENBERG ROQUE ANDRADE	ESTADUAL	AMANDA GABRIELLY SANTOS SILVA	ESTUDANTIL
RAPHAEL MESQUITA MENDES	ESTADUAL	AMANDA SILVA TELES MOREIRA	ESTUDANTIL
RAUSLEI SOUSA ARAUJO	ESTADUAL	ANA BEATRIZ SILVA DUARTE	ESTUDANTIL
RAYSSA RAPOSO DA SILVA	ESTADUAL	ANA CLARA AGUIAR DA SILVA LIMA	ESTUDANTIL
REGINA MARIA BARBOSA SPOSITO	ESTADUAL	ANA CLARA RIBEIRO ARANTES	ESTUDANTIL
RELBERT WANDERSON ALVES DA SILVA	ESTADUAL	ANA LARA DORNELAS MARQUES DE ALMEIDA	ESTUDANTIL
RENATA MEIRA BORBA	ESTADUAL	ANA LAURA DE SOUSA OLIVEIRA	ESTUDANTIL
RHYAN HENRIQUE MOREIRA DA SILVA	ESTADUAL	ANA LUISA FRANCO FORMIGA	ESTUDANTIL
RICARDO LIMA PAULINO	ESTADUAL	ANA LUIZA PEREIRA DIAS	ESTUDANTIL
ROBERTO PAULO PEREIRA DOS SANTOS	ESTADUAL	ANA PAULA PACHECO SILVA	ESTUDANTIL
RODRIGO LUIS DE OLIVEIRA	ESTADUAL	ANDRE DIAS DE SOUSA	ESTUDANTIL
RONALDO ALVES MOREIRA	ESTADUAL	ANDRE LUIZ DA SILVA	ESTUDANTIL
RONAN MORAES DA SILVA	ESTADUAL	ANDRIELLY LORRANY DA SILVA	ESTUDANTIL
ROSINEIDE LOPES DA SILVA	ESTADUAL	ANGELA REBECA PEREIRA DA SILVA	ESTUDANTIL
RUBEM TEIXEIRA DE JESUS FILHO	ESTADUAL		



## SUPLEMENTO

ANTONIO LEAO NUNES	ESTUDANTIL	GUSTAVO DE ARAUJO DOS SANTOS	ESTUDANTIL
ARTHUR CALIXTO ALVES	ESTUDANTIL	GUSTAVO DE OLIVEIRA SOARES	ESTUDANTIL
ARTHUR DORNELAS QUEIROZ DE ALMEIDA	ESTUDANTIL	GUSTAVO MAURICIO MEDEIROS TORRES	ESTUDANTIL
ARTHUR FRANCISCO DE OLIVEIRA RIBEIROS	ESTUDANTIL	GUSTAVO RAMOS SILVA	ESTUDANTIL
ARTHUR HENRIQUE SANTOS SILVA	ESTUDANTIL	HEITOR TAVEIRA DOS SANTOS	ESTUDANTIL
ARTHUR LORENZO BARBOSA ROSA	ESTUDANTIL	HELOA VICTORIA COELHO	ESTUDANTIL
ARTHUR RODRIGUES FREITAS	ESTUDANTIL	HIAN LOUZA PEIXOTO GONDIM	ESTUDANTIL
BIANCA ALVES DE SOUZA	ESTUDANTIL	ÍCARO MONTEIRO CUNHA	ESTUDANTIL
BRENNO COSTA DA SILVA REIS	ESTUDANTIL	IGOR CRUVINEL FREITAS BESSA	ESTUDANTIL
BRUNO HENRIQUE TEIXEIRA DA GAMA	ESTUDANTIL	ISABELA CRISTINA REZENDE DE OLIVEIRA	ESTUDANTIL
CAIO FELLIPE SILVA DUARTE	ESTUDANTIL	ISABELE DA SILVA FEITOSA	ESTUDANTIL
CAIO GARCIA COSTA ALMEIDA	ESTUDANTIL	ISABELLY DIAS OLIVEIRA	ESTUDANTIL
CAMILA SARAFIM AGUIAR	ESTUDANTIL	ÍTALO ARAUJO FEITOSA	ESTUDANTIL
CARLOS EDUARDO CARDOSO DA SILVA	ESTUDANTIL	JAEN VICENTE CARDOSO	ESTUDANTIL
CARLOS EDUARDO REZENDE BEZERRA	ESTUDANTIL	JANAINA BRANDÃO NEVES	ESTUDANTIL
CASSIANO GONCALVES DOURADO DE MELO	ESTUDANTIL	JEAN CARLOS RIBEIRO	ESTUDANTIL
CAUÃ BORGES LEITE	ESTUDANTIL	JECILENE MIRANDA DA SILVA	ESTUDANTIL
CLARA STEPHANY COELHO	ESTUDANTIL	JOÃO ANTÔNIO GONÇALVES SILVA	ESTUDANTIL
CLAYTON MOREIRA GUSMÃO DOS SANTOS	ESTUDANTIL	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	ESTUDANTIL
CLECIO FELIPE ABREU DA SILVA	ESTUDANTIL	JOAO CLEBER DE SOUZA BRITO	ESTUDANTIL
DANIEL CARVALHO GONÇALVES DE ANDRADE	ESTUDANTIL	JOÃO GABRIEL MEDEIROS CÂNDIDO DE ALMEIDA	ESTUDANTIL
DANIEL DO PATROCINIO BARCELOS	ESTUDANTIL	JOÃO GABRIEL NUNES DE AGUIAR	ESTUDANTIL
DANIEL MURICY DE SOUZA	ESTUDANTIL	JOAO MIGUEL BORGES SILVA	ESTUDANTIL
DANIELY CASTRO SOUSA MARTINS	ESTUDANTIL	JOÃO PAULO LUZ DE OLIVEIRA	ESTUDANTIL
DARIO GUIMARAES JUNQUEIRA FILHO	ESTUDANTIL	JOAO PEDRO MEIRELES KLUTHCOUSKI	ESTUDANTIL
DAVI ALMEIDA BRITO	ESTUDANTIL	JOSE FRANCISCO PALMA SUAREZ	ESTUDANTIL
DAVI BISPO ARAUJO	ESTUDANTIL	JOSE HENRIKE DA COSTA SILVA	ESTUDANTIL
DAVI MIRANDA PEREIRA	ESTUDANTIL	JOSE SANTOS DO AMARAL FILHO	ESTUDANTIL
DAVI TERTO GUIMARÃES JUNQUEIRA	ESTUDANTIL	JOSEPH HENRI PAUL D HERBOMEZ VIEIRA	ESTUDANTIL
DAVID MIRANDA LINS VIEIRA	ESTUDANTIL	JULIO CESAR SOUSA VIANA	ESTUDANTIL
DENIS RAFAEL SILVA FREITAS	ESTUDANTIL	KAREN INGRID RODRIGUES DA SILVA	ESTUDANTIL
DIVINO EDUARDO MOREIRA DA SILVA	ESTUDANTIL	KARINA DE OLIVEIRA SANTOS	ESTUDANTIL
DYOGO FERREIRA MACHADO	ESTUDANTIL	KAUE VALDIVINO DA SILVA	ESTUDANTIL
EDUARDO LIMA SANTOS	ESTUDANTIL	KHEVEN DOUGLAS PACHECO DUTRA	ESTUDANTIL
ELAINE PALAZZO LOPES	ESTUDANTIL	LALESKA REJANNY TOMÉ CASTRO	ESTUDANTIL
ELIS LUDOVICO TESSARI	ESTUDANTIL	LANGE CRISTINA MATSUNAGA	ESTUDANTIL
EMANUELLY DUARTE RIBEIRO	ESTUDANTIL	LARA BEATRIZ ABREU BORGES CUNHA	ESTUDANTIL
EMILLY GABRIELE SOUZA DOS SANTOS	ESTUDANTIL	LARA MARQUES JARDIM	ESTUDANTIL
ENZO AQUINO DA SILVA	ESTUDANTIL	LARA VICTÓRIA PEREIRA DE FREITAS	ESTUDANTIL
ENZO MESQUITA DE PAULA	ESTUDANTIL	LARYSSA GOMES LISBOA	ESTUDANTIL
ERIC KAUÃ RIBEIRO BORGES	ESTUDANTIL	LAURA DUDA DE SOUZA	ESTUDANTIL
ÉSTER BRASIL MIGUEL	ESTUDANTIL	LAURA SILVA ALMEIDA	ESTUDANTIL
ESTER DIAS RODRIGUES	ESTUDANTIL	LAURIELY ALVES DA SILVA	ESTUDANTIL
FÁBIO SOUZA DA SILVA	ESTUDANTIL	LAVINIA BEATRIZ FERREIRA DA CUNHA	ESTUDANTIL
FELIPE DO PATROCINIO BARCELOS	ESTUDANTIL	LEANDRO DA CRUZ OLIVEIRA JUNIOR	ESTUDANTIL
FELIPE LEMES FAUSTINO	ESTUDANTIL	LEANDRO SOUSA SILVA	ESTUDANTIL
FELIPE TEIXEIRA ARAUJO	ESTUDANTIL	LEONARDO BARBOSA PONTES	ESTUDANTIL
FRANCISCO JOSE DE MELO PIRES	ESTUDANTIL	LEONARDO MAIA RODRIGUES	ESTUDANTIL
GABRIEL HENRIQUE AURELIANO SOUZA	ESTUDANTIL	LEONARDO MARTINS LEMES DOS SANTOS	ESTUDANTIL
GABRIELA FONSECA PEREIRA GOMIDE	ESTUDANTIL	LETICIA FERREIRA DAS NEVES	ESTUDANTIL
GABRIELA REIS DE OLIVEIRA	ESTUDANTIL	LEVI RODRIGUES MELICIO	ESTUDANTIL
GEOVANA LOPES DA FONSECA	ESTUDANTIL	LIVIA ALVES DE ABREU	ESTUDANTIL
GEOVANNA DE SOUZA OLIVEIRA PIRES	ESTUDANTIL	LIZ ANTUNES DE OLIVEIRA CHEIN	ESTUDANTIL
GEOVANNA GOMES FERREIRA OLIVEIRA	ESTUDANTIL	LIZA LOPES DE CARVALHO	ESTUDANTIL
GILBERTO MARQUES DOS SANTOS	ESTUDANTIL	LUCAS BARBOSA DE SOUZA	ESTUDANTIL
GIOVANA DE OLIVEIRA MIRANDA	ESTUDANTIL	LUCAS BATISTA PEREIRA	ESTUDANTIL
GIOVANA DE SOUZA RAMOS	ESTUDANTIL	LUCAS GOMES DO NASCIMENTO	ESTUDANTIL
GISELE ALBUQUERQUE DA SILVA	ESTUDANTIL	LUCAS LINIKER DA SILVA	ESTUDANTIL
GUILHERME NASCIMENTO DE ARAUJO	ESTUDANTIL	LUCAS MOREIRA CASTILHO DE ALMEIDA	ESTUDANTIL
GUILHERME PERES DOURADO	ESTUDANTIL	LUIS FILIPE DELFINO RESENDE	ESTUDANTIL
GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA	ESTUDANTIL	LUIZA VITORIA ALVES DE REZENDE	ESTUDANTIL
GUSTAVO BERNARDES VILAS BOAS	ESTUDANTIL	LUIZA GABRIELY OLIVEIRA SILVA	ESTUDANTIL
GUSTAVO CAMPOS SILVA	ESTUDANTIL	LUIZA SILVA ALMEIDA	ESTUDANTIL
GUSTAVO DA SILVA MAGALHÃES	ESTUDANTIL	LUIZA SILVEIRA AMORIM	ESTUDANTIL



LUNNA FERREIRA FREIRE	ESTUDANTIL
MAISA LORRAINE MOURA SANTOS	ESTUDANTIL
MANUELA MACHADO ARAUJO	ESTUDANTIL
MARCOS CANDIDO SANCHEZ DA SILVA	ESTUDANTIL
MARCOS MARTINS CAMARGO	ESTUDANTIL
MARIA EDUARDA BORGES PINHEIRO	ESTUDANTIL
MARIA EDUARDA CARVALHO JACARANDA	ESTUDANTIL
MARIA EDUARDA DUÉ SOARES DE MELO	ESTUDANTIL
MARIA EDUARDA SANTOS DE MORAIS	ESTUDANTIL
MARIA FERNANDA OLIVEIRA DE AGUIAR	ESTUDANTIL
MARIA FERNANDA SANTOS FLORENZANO	ESTUDANTIL
MARIA FLOR ALMEIDA VERANO	ESTUDANTIL
MARIA GABRIELA RIBEIRO SILVA	ESTUDANTIL
MARIA ISABELLA ALVES DE ANDRADE	ESTUDANTIL
MARIA LUIZA ADANIA DE SANTA ROSA	ESTUDANTIL
MARIA LUIZA DE LIMA ROCHA	ESTUDANTIL
MARIA LUIZA RIBEIRO DA CUNHA	ESTUDANTIL
MARIA VITORIA DE SOUZA E SILVA	ESTUDANTIL
MARIA VITORIA MIRANDA FREITAS	ESTUDANTIL
MARIANA BORGES DE OLIVEIRA	ESTUDANTIL
MARIANA DOS SANTOS ALMEIDA	ESTUDANTIL
MARIANA GADELHA MACHADO	ESTUDANTIL
MARIANA MESQUITA SOUSA	ESTUDANTIL
MARIANY SILVA SANTOS	ESTUDANTIL
MARIELA ALVES DOS SANTOS	ESTUDANTIL
MARILIA BAIOCCHI DIONISIO NETTO	ESTUDANTIL
MARINA DE FREITAS ARAUJO	ESTUDANTIL
MATEUS HENRIQUE ALVES MOURAO	ESTUDANTIL
MATEUS MOREIRA C ALMEIDA	ESTUDANTIL
MATHEUS HENRIQUE GONÇALVES CORREIA	ESTUDANTIL
MATHEUS REZENDE GRATAO DE OLIVEIRA	ESTUDANTIL
MATHEUS RYANN SENA BARBOSA	ESTUDANTIL
MATHEUS SOUZA SANTOS	ESTUDANTIL
MAURICIO RODRIGUES SANTOS DA SILVA	ESTUDANTIL
MAYCON CANDIDO NUNES	ESTUDANTIL
MEIREANE BORGES DOS SANTOS	ESTUDANTIL
MELLANY VITORIA VIANA DA SILVA	ESTUDANTIL
MILLENY ALVES TAVEIRA	ESTUDANTIL
NADIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	ESTUDANTIL
NATÁLIA FERNANDES VIEIRA	ESTUDANTIL
NATALIA MAGALHAES FALEIRO	ESTUDANTIL
NATHÁLIA RODRIGUES PEREIRA	ESTUDANTIL
NATHAN PANTOJA DE SALES	ESTUDANTIL
NATHANAEL SOUZA BORGES DA CRUZ	ESTUDANTIL
NICOLAS DAVI SOUSA MORAES	ESTUDANTIL
NICOLAS FERREIRA CORTÊS	ESTUDANTIL
NIRONDES DE AGUIAR LINO	ESTUDANTIL
ODAIR JOSE BENTO VIEIRA	ESTUDANTIL
PAULO AZEVEDO ANDRADE	ESTUDANTIL
PAULO SERGIO SANTOS DE SOUZA	ESTUDANTIL
PEDRO ESPER	ESTUDANTIL
PEDRO FELIPE LOPES PEREIRA	ESTUDANTIL
PEDRO IGOR GONCALVES MELO	ESTUDANTIL
PEDRO LUCAS LIMA ARAUJO	ESTUDANTIL
PEDRO MAIA SOUZA	ESTUDANTIL
PEDRO MOURA BARRETO	ESTUDANTIL
PEDRO RIBEIRO PARENTE	ESTUDANTIL
PEDRO SANTANA FERREIRA	ESTUDANTIL
PEDRO VINICIUS GOMES DOS SANTOS	ESTUDANTIL
RAFAEL ALEXANDRE ALMEIDA GOMES	ESTUDANTIL
RAFAEL BUENO RIBEIRO	ESTUDANTIL
RAFAEL DE FREITAS DAMASO	ESTUDANTIL
RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO	ESTUDANTIL
RAIKA DOS SANTOS CASTRO	ESTUDANTIL

RAUL NUNES MACHADO	ESTUDANTIL
RENATA SOARES PINTO	ESTUDANTIL
RENATO PEREIRA DA SILVA NETO	ESTUDANTIL
RODRIGO GONCALVES HELENO	ESTUDANTIL
RYAN NOGUEIRA SOUSA	ESTUDANTIL
SAMUEL FERREIRA SILVA	ESTUDANTIL
SARA REGINA RANGEL CARVALHO SOUSA	ESTUDANTIL
SARA RIBEIRO FERRAZ	ESTUDANTIL
SAVIO MENDANHA LENZA	ESTUDANTIL
SOPHIA FLORENCIO DOS SANTOS	ESTUDANTIL
STEPHANE MARTINS RODRIGUES	ESTUDANTIL
STHEFANNY GRAZIANI DOS SANTOS	ESTUDANTIL
TAMIRIS BATISTA DOS SANTOS	ESTUDANTIL
THAMYRES DE OLIVEIRA VIANA	ESTUDANTIL
THAUANNY MACHADO DOS SANTOS	ESTUDANTIL
THAYNARA GONCALVES PORCIONATO	ESTUDANTIL
THIAGO GANDHI MATO GROSSO ARRATES RONDON	ESTUDANTIL
THIAGO SOUSA FARIA	ESTUDANTIL
THIFANY MORAES ROCHA	ESTUDANTIL
VALENTINA PINHEIRO MELLO	ESTUDANTIL
VALMI ROSA DO AMARAL JUNIOR	ESTUDANTIL
VITOR HUGO ALVES VASCONCELOS	ESTUDANTIL
VITORIA APARECIDA LINS ANDRADE	ESTUDANTIL
VITORIA CRISTINE RIBEIRO FERNANDES MELO	ESTUDANTIL
VITORIA VECCHI	ESTUDANTIL
WILLIAN MILHOMEM DE OLIVEIRA	ESTUDANTIL
WILNA DAMARES DE MARTA BALOI	ESTUDANTIL
YASMIM MAÍRA CAVALCANTE DA ROCHA	ESTUDANTIL
YASMIN RIBEIRO DE OLIVEIRA	ESTUDANTIL

**RUudson ROSA GUERRA**

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 514484

**Secretaria de Estado da Cultura**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025  
 Seleção De Projetos Para O Apoio Aos Blocos De Pré E  
 Carnaval De Rua De Goiânia E Carnaval Das Cidades Do  
 Interior Goiano**

O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura - Secult/GO torna pública a realização do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 (Processo SEI nº: 202419222002497) - Seleção de Projetos para o fomento aos Blocos de Pré e Carnaval de Rua de Goiânia e Blocos de Pré e Carnaval de cidades do interior de Goiás, objeto do edital supracitado.

Tal seleção pública concederá apoio financeiro às propostas no Estado de Goiás e do segmento da cultura popular - carnaval, nas condições e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos, elementos estes que se tornam partes integrantes do Edital, tendo em vista o que consta no respectivo processo SEI nº: 202419222002497, e em observação às disposições da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

As inscrições para o Edital Chamamento Público nº 01/2025 serão realizadas dentro da plataforma digital SISTEMA BARU DE EDITAIS, sistemabaru.cultura.go.gov.br ficando abertas a partir de 27/01/2025 até o dia 31/01/2025, as 23h59m59s (horário de Brasília). O presente Edital ficará à disposição no sítio eletrônico oficial da Secult/GO (<https://goias.gov.br/cultura/>) e no SISTEMA BARU DE EDITAIS. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico [gpfac.cultura@goias.gov.br](mailto:gpfac.cultura@goias.gov.br) ou pelo telefone (62) 3201-4622.

YARA NUNES DOS SANTOS

Protocolo 514471

**Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

**ERRATA**

O ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CNPJ nº 32.746.632/0001-95, **COMUNICA** que, no RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL Nº 004/2024/SEAPA, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 24.457, de 24.01.2025, fls. 18,

Onde se lê:

**RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL Nº 004/2024/SEAPA**

A Comissão Especial do Projeto de Promoção da Melhoria da Qualidade das Agroindústrias de Pequeno Porte do Estado de Goiás, instituída pela Portaria nº 232/2024, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 202417647001763 e, Considerando o disposto na Ata nº 002/2024, referente à Reunião Ordinária realizada em 15 de janeiro de 2025;

**RESOLVE:**

Divulgar o Resultado Preliminar do Edital de Chamamento Público nº 004/2024/SEAPA, na forma seguinte:

Identificação da empresa (Nome Fantasia/ Razão Social)	CNPJ/CPF	Município	Regional	Status da Proposta	Observação
Aildo Franco de Moraes Filho 01911840126	40.917.070/0001-23	Jataí	Rio Araguaia	Cadastro de Reserva	Fora do ponto de corte
Alice Aparecida de Campos	22.579.330/0001-16	Jataí	Rio Araguaia	Não classificado	Inabilitado conforme item 6.5.2 do edital
Amelice Fernandes da Silva	538.XXX.XXX-68	Cocalzinho de Goiás	Rio Itiquira	Classificado	
André Alves Pereira	937.XXX.XXX-00	Porangatu	Rio do Ouro	Classificado	
André Brunckhorts ME	36.492.100/0001-20	Alexânia	Rio das Antas	Classificado	
Belvedere Produtos Naturais LTDA	01.206.363/0001-40	Goiânia	Rio das Antas	Classificado	
Casa de Carnes América	26.542.981/0001-92	Formosa	Rio Itiquira	Não classificado	Inabilitado conforme itens 4.3 e 6.5 do edital
Cooperativa dos Apicultores e Agricultores Familiares do Norte Goiano	07.940.900/0001-68	Porangatu	Rio do Ouro	Classificado	
Danilo Tagliari	33.491.033/0001-30	Morrinhos	Rio Paranaíba	Classificado	
Doces Família Buzanelo	42.472.147/0001-24	Formosa	Rio Itiquira	Não classificado	Inabilitado conforme item 6.5 do edital
Entrepasto Apícola da Barragem LTDA	37.006.517/0001-06	Agua Lindas de Goiás	Rio Itiquira	Não classificado	Inabilitado conforme item 4.3 do edital
Fazenda Capitinga de Cima	493.XXX.XXX-53	Alexânia	Rio das Antas	Classificado	
Fernando Ferreira da Silva	51.054.677/0001-43	Morrinhos	Rio Paranaíba	Classificado	
Geovani Ribeiro Gumaraes	868.XXX.XXX-59	Porangatu	Rio do Ouro	Classificado	
Gerson de Jesus Oliveira	215.XXX.XXX-44	Formosa	Rio Itiquira	Não classificado	Inabilitado conforme item 6.5 do edital
Gervaso da Silva Oliveira	350.XXX.XXX-14	Alexânia	Rio das Antas	Classificado	
Granja São Francisco	006.XXX.XXX-13	Formosa	Rio Itiquira	Não classificado	Inabilitado conforme item 4.3 do edital
Helou Industria e Comércio de Laticínios LTDA	43.059.999/0001-57	Itaçu	Rio Vermelho	Classificado	
Itali Industria e Comércio	830.XXX.XXX-00	Formosa	Rio Itiquira	Não classificado	Inabilitado conforme item 6.5.4 do edital

**SUPLEMENTO**

João Batista Ferreira	013.XXX.XXX-80	Cocalzinho de Goiás	Rio Itiquira	Classificado	
Juliana de Assis Paiva Moraes	48.259.335/0001-55	Cocalzinho de Goiás	Rio Itiquira	Não classificado	Inabilitado conforme itens 6.5.4 e 6.5.8. do edital
Juvenal Carvalho Santos	32.197.817/0001-98	Jataí	Rio Araguaia	Classificado	
K e B Laticínios LTDA	03.218.656/0001-73	Itapuranga	Rio das Almas	Não classificado	Inabilitado conforme item 4.3 do edital
KCJ Indústria e Comércio de Laticínios EIRELI - ME	28.755.321/0001-15	Abadiânia	Rio das Antas	Classificado	
Laticínio Analac LTDA	19.167.115/0001-01	Cocalzinho de Goiás	Rio Itiquira	Não classificado	Inabilitado conforme item 4.3 do edital
Laticínio Matinal Max Pam Ltda - ME	03.024.368/0001-88	Ceres	Ceres	Classificado	
Marcia Paula Rbeiro Medeiros	06.007.119/0001-72	Senador Canedo	Rio da Antas	Classificado	
Marli das Graças Alves Mesquita	37.002.714/0001-49	Morrinhos	Rio Paranaíba	Classificado	
MK Comércio e Prestação de Serviços LTDA	26.592.951/0001-90	Senador Canedo	Rio da Antas	Classificado	
Oldaci Franco de Souza	13.999.972/0001-83	Jataí	Rio Araguaia	Classificado	
Pedro Alves da Silva	42.004.607/0001-90	Jataí	Rio Araguaia	Não classificado	Inabilitado conforme item 6.5.2 do edital
Queijaria Artesanal Leiteira LTDA	57.133.685/0001-61	Caçu	Rio Araguaia	Classificado	
Queijaria da Roça	013.XXX.XXX-76	Formosa	Rio Itiquira	Classificado	
Queijaria do Cerrado Goiano LTDA	55.330.148/0001-86	Senador Canedo	Rio da Antas	Não Classificado	Inabilitado conforme itens 4.3 e 6.5.2. do edital
Queijaria Dona Aroeira LTDA	52.804.973/0001-87	Abadiânia	Rio das Antas	Classificado	
Queijaria Fazenda Lininho LTDA	34.758.563/0001-65	Alexânia	Rio das Antas	Classificado	
Queijaria Serra do Balsao LTDA	36.428.919/0001-28	Guapó	Rio dos Bois	Classificado	
Queijaria WM	028.XXX.XXX-04	Santa Rita do Araguaia	Rio Araguaia	Classificado	
Ricardo Luciano Vilela 78409829134	41.030.827/0001-25	Mineiros	Rio Araguaia	Classificado	
Sidênio Oliveira dos Santos 00816162107	21.710.019/0001-00	Jataí	Rio Araguaia	Classificado	
Stephan Severin Gahwler	08.906.649/0001-88	Corumbá de Goiás	Rio das Antas	Não classificado	Inabilitado conforme item 4.3 do edital
Terra Roxa Agropecuária LTDA	48.888.514/0001-51	Morrinhos	Rio Paranaíba	Classificado	
Thaís Regina de Freitas Silveiro	27.320.228/0001-15	Jataí	Rio Araguaia	Classificado	
Vítacow Fabricação e Comércio de Derivados de Leite LTDA	28.923.139/0001-26	Luziânia	Rio Itiquira	Classificado	

**Comissão Especial Promoção da Melhoria da Qualidade das Agroindústrias de Pequeno Porte do Estado de Goiás (Portaria nº 232/2024)**

**Leia-se:**

**RESULTADO FINAL - EDITAL Nº 004/2024/SEAPA**

A Comissão Especial do Projeto de Promoção da Melhoria da Qualidade das Agroindústrias de Pequeno Porte do Estado de Goiás, instituída pela Portaria nº 232/2024, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 202417647001763 e, Considerando o disposto na Ata nº 003/2024, referente à Reunião Ordinária realizada em 22 de janeiro de 2025;

**SUPLEMENTO****RESOLVE:**

Divulgar o Resultado Preliminar do Edital de Chamamento Público nº 004/2024/SEAPA, na forma seguinte:

Identificação da empresa (Nome Fantasia/ Razão Social)	CNPJ/CPF	Município	Regional	Status da proposta	Recurso	Observação
Aildo Franco de Moraes Filho 01911840126	40.917.070/0001-23	Jataí	Rio Araguaia	Cadastro de Reserva		Fora do ponto de corte
Alice Aparecida de Campos	22.579.330/0001-16	Jataí	Rio Araguaia	Não classificado		Inabilitado conforme item 6.5.2 do edital
Amelice Fernandes da Silva	538.XXX.XXX-68	Cocalzinho de Goiás	Rio Itiquira	Classificado		
André Alves Pereira	937.XXX.XXX-00	Porangatu	Rio do Ouro	Classificado		
André Brunckhorts ME	36.492.100/0001-20	Alexânia	Rio das Antas	Classificado		
Belvedere Produtos Naturais LTDA	01.206.363/0001-40	Goiânia	Rio das Antas	Classificado		
Casa de Carnes América	26.542.981/0001-92	Formosa	Rio Itiquira	Não classificado		Inabilitado conforme itens 4.3 e 6.5 do edital
Cooperativa dos Apicultores e Agricultores Familiares do Norte Goiano	07.940.900/0001-68	Porangatu	Rio do Ouro	Classificado		
Danilo Tagliari	33.491.033/0001-30	Morrinhos	Rio Paranaíba	Classificado		
Doces Família Buzanelo	42.472.147/0001-24	Formosa	Rio Itiquira	Não classificado		Inabilitado conforme item 6.5 do edital
Entrepasto Apícola da Barragem LTDA	37.006.517/0001-06	Agua Lindas de Goiás	Rio Itiquira	Não classificado		Inabilitado conforme item 4.3 do edital
Fazenda Capitinga de Cima	493.XXX.XXX-53	Alexânia	Rio das Antas	Classificado		
Fernando Ferreira da Silva	51.054.677/0001-43	Morrinhos	Rio Paranaíba	Classificado		
Geovani Ribeiro Gumaraes	868.XXX.XXX-59	Porangatu	Rio do Ouro	Classificado		
Gerson de Jesus Oliveira	215.XXX.XXX-44	Formosa	Rio Itiquira	Não classificado		Inabilitado conforme item 6.5 do edital
Gervaso da Silva Oliveira	350.XXX.XXX-14	Alexânia	Rio das Antas	Classificado		
Granja São Francisco	006.XXX.XXX-13	Formosa	Rio Itiquira	Não classificado		Inabilitado conforme item 4.3 do edital
Helou Industria e Comércio de Laticínios LTDA	43.059.999/0001-57	Itauçu	Rio Vermelho	Classificado		



## SUPLEMENTO

Itali Indústria e Comércio	830.XXX.XXX-00	Formosa	Rio Itiquira	Não classificado		Inabilitado conforme item 6.5.4 do edital
João Batista Ferreira	013.XXX.XXX-80	Cocalzinho de Goiás	Rio Itiquira	Classificado		
Juliana de Assis Paiva Moraes	48.259.335/0001-55	Cocalzinho de Goiás	Rio Itiquira	Não classificado		Inabilitado conforme itens 6.5.4 e 6.5.8. do edital
Juvenal Carvalho Santos	32.197.817/0001-98	Jataí	Rio Araguaia	Classificado		
K e B Laticínios LTDA	03.218.656/0001-73	Itapuranga	Rio das Almas	Não classificado		Inabilitado conforme item 4.3 do edital
KCJ Indústria e Comércio de Laticínios EIRELI - ME	28.755.321/0001-15	Abadiânia	Rio das Antas	Classificado		
Laticínio Analac LTDA	19.167.115/0001-01	Cocalzinho de Goiás	Rio Itiquira	Não classificado		Inabilitado conforme item 4.3 do edital
Laticínio Matinal Max Pam Ltda - ME	03.024.368/0001-88	Ceres	Céres	Classificado		
Marcia Paula Rbeiro Medeiros	06.007.119/0001-72	Senador Canedo	Rio da Antas	Classificado		
Marli das Graças Alves Mesquita	37.002.714/0001-49	Morrinhos	Rio Paranaíba	Classificado		
MK Comércio e Prestação de Serviços LTDA	26.592.951/0001-90	Senador Canedo	Rio da Antas	Classificado		
Oldaci Franco de Souza	13.999.972/0001-83	Jataí	Rio Araguaia	Classificado		
Pedro Alves da Silva	42.004.607/0001-90	Jataí	Rio Araguaia	Não classificado - item 6.5.2 do edital	Recurso Deferido	Incluído no Cadastro de Reserva, conforme item 9.1. do edital
Queijaria Artesanal Leiteira LTDA	57.133.685/0001-61	Caçu	Rio Araguaia	Classificado		
Queijaria da Roça	013.XXX.XXX-76	Formosa	Rio Itiquira	Classificado		
Queijaria do Cerrado Goiano LTDA	55.330.148/0001-86	Senador Canedo	Rio da Antas	Não Classificado		Inabilitado conforme itens 4.3 e 6.5.2. do edital
Queijaria Dona Aroeira LTDA	52.804.973/0001-87	Abadiânia	Rio das Antas	Classificado		
Queijaria Fazenda Lininho LTDA	34.758.563/0001-65	Alexânia	Rio das Antas	Classificado		
Queijaria Serra do Balsao LTDA	36.428.919/0001-28	Guapó	Rio dos Bois	Classificado		
Queijaria WM	028.XXX.XXX-04	Santa Rita do Araguaia	Rio Araguaia	Classificado		
Ricardo Luciano Vilela 78409829134	41.030.827/0001-25	Mineiros	Rio Araguaia	Classificado		

**SUPLEMENTO**

Sidênio Oliveira dos Santos 00816162107	21.710.019/0001-00	Jataí	Rio Araguaia	Classificado		
Stephan Severin Gahwler	08.906.649/0001-88	Corumbá de Goiás	Rio das Antas	Não classificado		Inabilitado conforme item 4.3 do edital
Terra Roxa Agropecuária LTDA	48.888.514/0001-51	Morrinhos	Rio Paranaíba	Classificado		
Thaís Regina de Freitas Silveiro	27.320.228/0001-15	Jataí	Rio Araguaia	Classificado		
Vitacow Fabricação e Comércio de Derivados de Leite LTDA	28.923.139/0001-26	Luziânia	Rio Itiquira	Classificado		

Comissão Especial Promoção da Melhoria da Qualidade das Agroindústrias de Pequeno Porte do Estado de Goiás (Portaria nº 232/2024)

Protocolo 514368

## Secretaria de Estado da Infraestrutura

### RETIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 4ª CONVOCAÇÃO

O Secretário de Estado da Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a publicação no Diário Oficial nº 24.457, do dia 24 de janeiro de 2025, a respeito da 4ª Convocação do Processo Seletivo Simplificado desta Secretaria, regido pelo Edital nº 006/2024/SEINFRA, divulgado e homologado pelo Secretário de Estado da Administração no Diário Oficial de Goiás nº 24.407, de 05 de novembro de 2024, RETIFICA a 4ª CONVOCAÇÃO, na parte que trata do ANEXO ÚNICO, passando a ser convocados os candidatos abaixo, para firmar Contrato por Tempo Determinado com esta Secretaria.

Prevalece as demais informações constantes da publicação.

ANEXO ÚNICO			
Inscrição	Nome	Data	Horário
79039	LEONARDO OLIVEIRA BRUM	03/02/2025	09:00
78789	VITOR BARBOSA GONÇALVES	03/02/2025	09:00
79129	VANICK AGUIAR E SILVA FILHO	03/02/2025	09:30
79147	DOMINGOS PASCHOAL CARDOSO	03/02/2025	09:30
79238	VINICIUS TADEU BOLDRIN DINIZ	03/02/2025	10:00
78944	CLARISSE VIVAN BILO	03/02/2025	10:00
78902	ANA HELENA DE LUCENA ALMEIDA	03/02/2025	10:30

Protocolo 514391

# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS

LEGITIMIDADE E TRANSPARÊNCIA



Entre em contato e faça sua publicação,  
sem intermediários, pelo menor preço.

CONTATOS

diariooficial@goias.gov.br

62 3201.7663 / 3201.7639

62 99218.9816

Imprensa  
OFICIAL

